

quer outros motivos — A pagar na metrópole», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Organizadora do Museu do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1965

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique nos termos do artigo 25.º, alínea b), n.º 2.º, do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965» 300 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 22 800\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 150 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 127 200\$00
300 000\$00

O Chefe da Missão Organizadora do Museu do Ultramar, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 5 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1965, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 20, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1965.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965» 10 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» —\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material» 10 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» —\$—
10 000\$00

O Chefe da Missão (substituto), *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 5 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 191

Atendendo a que as medalhas a que se refere o Decreto-Lei n.º 43 107 revestem carácter análogo ao de outras que são concedidas pelos Ministros respectivos;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 107, de 4 de Agosto de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º As medalhas referidas nos artigos anteriores são concedidas pelo Ministro da Educação Nacional.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.